

## PARECER - PLC Nº 11/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende alterar quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706/1990, e dá outras providências, para criação de um cargo de Social Média, de provimento por concurso público.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:  
(...)

**VII** - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;



ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Foi juntado aos autos o impacto orçamentário/financeiro, sendo que a Diretora Financeira emitiu parecer favorável a tramitação da propositura.

Na justificativa foi assentado que o emprego público de Social Media tem por finalidade criar elo de aproximação entre o trabalho desenvolvido e a população através das redes sociais, bem como um diálogo assertivo quanto dúvidas sobre os assuntos apresentados, servindo assim de um espaço democrático de interação.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa da Prefeita, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 11/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 25 de maio de 2.023.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



